



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.181/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do município de Nova Floresta/PB, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence **IVANILDA HELENA DA COSTA MARINHO E CLOACY MARINHO DE SOUZA** e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar na forma direta nos termos da lei, imóvel pertencente a **IVANILDA HELENA DA COSTA MARINHO** e seu esposo **CLOACY MARINHO DE SOUZA**, brasileiros, casados, ela do lar, portadora do CPF: 021.041.784-60 e RG nº 338.187-SSP-RN, ele mecânico, portador do CPF: 048.358.244-15 e RG nº 175.594-SSP-RN.

§ 1º. O imóvel a ser desapropriado estar registrado no 1º Serviço de Notas e Registro de Imóveis – Cuité/PB, **LV. 2-M, MATRÍCULA Nº 0003591.**

§ 2º. O imóvel a ser desapropriado localiza-se no Loteamento Estrondo, lote 01 da quadra 05, em forma triangular, o qual mede 13,00m (treze metros) de frente; 70,00m (setenta metros) no lado direito e 71,67m (setenta e um metros e sessenta centímetros) no lado esquerdo, totalizando 469,43m², confrontando-se na frente, com a Rua Projetada; do lado



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

direito com uma Rua Projetada e do lado esquerdo, com digito lado direito com o lote 02 de Galvani Segundo Muribeca e do lado esquerdo com o posto de abastecimento Marconi.

Art. 2º O Município de Nova Floresta/PB pagará em forma de indenização aos proprietários o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado por comissão específica (**LAUDO EM ANEXO**).

Parágrafo Único: o valor estabelecido no *caput* será pago aos proprietários em parcela única, após conclusão do processo administrativo de desapropriação direta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar por utilidade Pública o imóvel a ser desapropriado com finalidade de construção do portal de boas-vindas a cidade.

Art. 4º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código: **15.452.1002.1039** – ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS

4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 27 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional